Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 05 de Novembro de 2013 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0462

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 007/2011

RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL Contrato nº 007/2011, Processo Adm. nº 4788/2010 – Tomada de Preços n. 034/2010. Contratada: BARROS E SILVA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 05.202.752/0001-59. Contratante: Município de Alvorada do Norte – GO. Objeto: Rescisão Unilateral ao Contrato de Execução de Obras e Serviços para Construção de Escola Pró Infância Tipo B. Fundamento Legal da Rescisão: A rescisão se dá com base no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a violação por parte da CONTRATADA do art. 78, I, II, III, V e VII, da Lei n. 8.666/93. Data da assinatura da rescisão: 04/11/2013.

Alvorada do Norte - GO, 04 de Novembro de 2013.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:907DA5A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 105 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

EXTRATO DE CONTRATO

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2013 **NÚMERO CONTRATO** 105/2013
CONTRTADO: MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS
CPF: 902.206.921-49

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS
OBJETO: SERVIÇOS DE FRETE À PEDREIRA BRITAGO (ZONA RURAL CIDADE DE AVELINOPOLES-GOIÁS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1001.2.029 3.3.90.36
VALOR TOTAL: R$1.800,00(HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)
LICITAÇÃO: DISPENSA ABAIXO DO VALOR
VIGENCIA: 03(TRÊS) DIAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE

CONTRATO N.º 104/2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO, JOEL CAMILO DE SOUZA, brasileiro, casado, pessoa física inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF, sob o número 167.213.221-53, carteira de identidade número 767170 SSP-GO, residente de domiciliado, à Rua 05, setor central, na cidade de Cachoeira de Goiás– Goiás.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 11.208.318/0001-89, com sede administrativa a rua 05, nr.200 – centro, Cachoeira de Goiás, estado de Goiás, neste ato representado legalmente por sua Gestora, ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, portadora do CPF/MF 713.860.921-34 e RG 412388 SSP/GO residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto os serviços de frete da sede da contratante até a empresa pedreira Britago, localizada zona Rural de Avelinopoles – Goiás, com sede à GO 060, KM, 49; o total de Km por cada viagem e de 260(duzentos e sessenta) km rodados (ida e volta), o material a ser transportado será: 30(trinta) toneladas de brita 0 e 30(trinta) toneladas de brita 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO
A prestação dos serviços será de forma fracionada, devendo o contratado após emissão da ordem de serviço fazer o transporte imediato das mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços de frete já descritos na cláusula primeira devendo fazer a descarga dos materiais em qualquer lugar dentro perímetro urbano designado pela contratante, os serviços estão compreendido em transporte de brita e outros de mesma natureza, as despesas com manutenção e motorista também serão por conta da contratada

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da CONTRATANTE, quando decorrente da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, a Contratante descontará do pagamento o valor correspondente aos prejuízos causados, desde que, devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Contratante:

1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, desde que, possuem a devida autorização;
2 - comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
3 - efetuar o pagamento devido nas condições previstas neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
A prestação dos serviços será fiscalizado pela CONTRATANTE, através do Executor do Contrato, o qual atestará as planilhas de prestação dos serviços pela CONTRATADA e caso tenha irregularidades pertinentes, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia correspondente ao transporte de cada 30(trinta) toneladas o valor de R$: 900,00 (novecentos reais) de acordo em que a CONTRATADA for executando as viagens, será anotado as planilhas de execução dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato limita-se ao montante de R$ 1.800,00(hum mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
A CONTRATANTE efetuará o pagamento, 03(três) dias após a entrega das planilhas dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRA - A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação, além de quaisquer despesas ou danos, efetuados por seus empregados, não previstos neste Convite, após o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDA - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 04, de 18/08/97 da Secretaria da Receita Federal, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa Contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
A rescisão do contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escritae fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou, ainda, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar a seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Seção Judiciária do Acre ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS
O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras sanções elencadas na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito de valores que lhe forem devidos ou recolhidas através de Guia de Recolhimento ou cheque nominal em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação por ofício para recolhimento da multa.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação da multa prevista nesta Cláusula será precedida de regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS
A execução deste contrato, em especial os casos omissos, será regida pelo disposto na Lei N. 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará em 07(sete) dias, ou caso encerre a quantidade de serviços contratados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
Fica eleito pelas partes o Foro deste município, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cachoeira de Goiás-Go, aos 23(vinte e três) dias do mês de outubro de 2013.

ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Go
Contratante

MARCIO ANDRE DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:

Aguimar Araujo de Lima
CPF : 521.302.581-15

Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF : 054.592.921-07

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:7B39B2C5

SECRETARIA DE TRANSPORTE
CONTRATO Nº 104 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

EXTRATO DE CONTRATO

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2013 **NÚMERO CONTRATO** 104/2013
CONTRTADO: MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS
CPF: 902.206.921-49
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
OBJETO: SERVIÇOS DE FRETE À PEDREIRA BRITAGO (ZONA RURAL CIDADE DE AVELINOPOLES-GOIÁS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.122.2601.2.026 3.3.90.36
VALOR TOTAL: R$ 7.200,00(SETE MIL E DUZENTOS REAIS)
LICITAÇÃO: DISPENSA ABAIXO DO VALOR
VIGENCIA: 05(CINCO) DIAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE

CONTRATO N.º 104/2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO, JOEL CAMILO DE SOUZA, brasileiro, casado, pessoa física inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF, sob o número 167.213.221-53, carteira de identidade número 767170 SSP-GO, residente de domiciliado, à Rua 05, setor central, na cidade de Cachoeira de Goiás– Goiás.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 02.164.820/0001-44, com sede administrativa a rua Coronel Seabra Guimarães, nº. 321 – centro, neste ato representado legalmente pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO FERNANDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do CPF 800.371.601-25 e RG 3509040, 2ª via SSP/GO residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto os serviços de frete da sede da contratante até a empresa pedreira Britago, localizada zona Rural de Avelinopoles – Goiás, com sede à GO 060, KM, 49; o total de Km por cada viagem e de 260(duzentos e sessenta) km rodados (ida e volta), o material a ser transportado será: 90(noventa) toneladas de brita 0, 90(noventa) toneladas de brita 1 e 60(sessenta) toneladas pedra marroada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO
A prestação dos serviços será de forma fracionada, devendo o contratado após emissão da ordem de serviço fazer o transporte imediato das mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços de frete já descritos na cláusula primeira devendo fazer a descarga dos materiais em qualquer lugar dentro perímetro urbano designado pela contratante, os serviços estão compreendido em transporte de brita e outros de mesma natureza, as despesas com manutenção e motorista também serão por conta da contratada

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS
A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da CONTRATANTE, quando decorrente da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, a Contratante descontará do pagamento o valor correspondente aos prejuízos causados, desde que, devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Caberá à Contratante:
1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, desde que, possuem a devida autorização;
2 - comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
3 - efetuar o pagamento devido nas condições previstas neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
A prestação dos serviços será fiscalizado pela CONTRATANTE, através do Executor do Contrato, o qual atestará as planilhas de prestação dos serviços pela CONTRATADA e caso tenha irregularidades pertinentes, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia correspondente à cada 30(trinta) toneladas o valor de R$: 900,00 (novecentos reais) de acordo em que a CONTRATADA for executando as viagens, será anotado as planilhas de execução dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato limita-se ao montante de R$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
A CONTRATANTE efetuará o pagamento, 03(três) dias após a entrega das planilhas dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRA - A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação, além de quaisquer despesas ou danos, efetuados por seus empregados, não previstos neste Convite, após o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDA - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 04, de 18/08/97 da Secretaria da Receita Federal, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa Contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
A rescisão do contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escritae fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou, ainda, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar a seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Seção Judiciária do Acre ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS
O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras sanções elencadas na cláusula décima segunda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito de valores que lhe forem devidos ou recolhidas através de Guia de Recolhimento ou cheque nominal em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação por ofício para recolhimento da multa.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação da multa prevista nesta Cláusula será precedida de regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS
A execução deste contrato, em especial os casos omissos, será regida pelo disposto na Lei N. 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará em 07(sete) dias, ou caso encerre a quantidade de serviços contratados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
Fica eleito pelas partes o Foro deste município, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cachoeira de Goiás-Go, aos 15(dezesseis) dias do mês de outubro de 2013.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Go
Contratante

MARCIO ANDRE DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:

Aguimar Araujo de Lima
CPF : 521.302.581-15

Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF : 054.592.921-07

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:6C6E90C5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Firminópolis, CNPJ: 02.321.917/0001-13; CONTRATADA: EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.163.253/0001-08; VALOR: R$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil reais); PREGÃO ELETRÔNICO 003/2013: ; OBJETO: Aquisição de caminhão zero quilômetro equipado com caçamba de 5m3, ano e modelo 2013, através do Convênio 1000505-82/CAIXA; DATA DA ASSINATURA: 10/10/2013.

Firminópolis – Goiás, 04 de novembro de 2013.

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Araujo Campos de Carvalho
Código Identificador:19B345F8

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/PMF/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS, E A EMPRESA EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, **MUNICÍPIO DE FIRMINOPOLIS** PESSOA JURÍDICA PÚBLICA, ABRANGENDO OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, com sede à Av. Goiânia, 322 - Centro, Firminopolis/GO, telefone nº (64) 3681-2112, CEP 76.105-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.321.917/0001-13, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Leonardo de Oliveira Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 887.503.701-87 e portador do RG nº 01230247194, expedido pelo CNH /GO, residente e domiciliado nesta cidade de Firminopolis, e, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.163.253/0001-08, estabelecida à Rua Duque de Caxias, 450, sala 304, Setor Central, Uberlândia/Goiás; neste ato representado por seus sócios ADAILTON FERREIRA SOARES e ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA, ambos brasileiros, casados, portadores do CPF sob nº. 533.727.356-68 e 511.096.546-34, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Uberlândia/ Minas Gerais; doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto, "AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA DE 5M3, ZERO QUILOMETRO ANO E MODELO 2013", para atender as necessidades do Município de Firminópolis contratante, conforme consta do anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0003/2013, anexo ao processo.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, os documentos relativos a "AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA DE 5M3, ZERO QUILOMETRO ANO E MODELO 2013" guardadas a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Firminópolis.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O Amparo Legal do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Edital de Pregão Eletrônico nº 0002/2013, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e a 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto deste Contrato será executado por preço Por Item, execução direta e mediante Nota de Empenho, a ser expedida pela CONTRATANTE.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço do presente Contrato é de R$.209.000,00. (duzentos e nove mil reais), para compra do objeto previstos na cláusula primeira. O pagamento será realizado mediante o recebimento dos Objetos, na apresentação da Nota Fiscal, sendo que A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o Veículo foi entregue a contento.
Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do Veículo..

Parágrafo Sexto - Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada pró-rata die, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, e, em caso de antecipação de pagamento o seu valor será descontado pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pró-rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

DA ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA – O prazo de entrega, contados do recebimento da Nota de Empenho, fixado para entrega do Objeto Licitado deverá ser rigorosamente obedecido, ficando ciente o licitante vencedor de que estará sujeito às penalidades previstas em caso de atraso, caso não seja devidamente justificado.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - As compras ora efetuadas, não sofrerão reajuste de preço.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão por conta dos recursos consignados de acordo com o abaixo especificado:

02.11.20.122.2408.1077-4.4.90.52(100)
02.11.20.122.2408.1077-4.4.90.52(123)

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA - O Licitante vencedor está dispensado de prestar garantia no ato de assinatura do presente Contrato.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA - A entrega dos Objetos Licitados deverá ser conforme as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nos termos do art.65, e § 1º, da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem para aquisição do objeto licitado da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos, ou especificações até o limite estabelecido entre as partes contratadas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto pela contratada, será aplicada a multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) a ser calculada sobre o valor total do item não entregue. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega do produto.

Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá a Administração da Prefeitura Municipal de Firminópolis, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 30% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5(cinco) anos;

Subcláusula Primeira - As sanções previstas nas alíneas b e c do item anterior poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais:

A) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

B) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

C) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA quando multada, antes que efetue o pagamento da multa referenciada.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado necessários a boa e perfeita execução da venda ora contratada. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
Subcláusula Primeira - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Subcláusula Segunda - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

Subcláusula Quinta - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

Subcláusula Sexta – Objeto do presente Contrato deverão ser novos, apresentarem garantias e assistência técnica, devidamente comprovada.
DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos

artigos 77 e 78, incisos I á XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização. Sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo no caso da rescisão ocorrer na hipótese do inciso XII do artigo 78, não havendo culpa da CONTRATADA, e amigável e judicialmente, nos termos do artigo 70, incisos II e III, da referida lei.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato Não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte dias), conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21/06/93.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Firminópolis, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Firminópolis (GO), 10 de outubro de 2013.

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de Firminópolis
Contratante

EMPRESA: Emporium Construtora Comercio e Serviços Ltda
SR. ADAILTON FERREIRA SOARES
Contratada

_____
TESTEMUNHA CPF Nº

_____
TESTEMUNHA CPF Nº

Publicado por:
Leonardo Araujo Campos de Carvalho
Código Identificador:A986196A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2013 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2013

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Drª. **DANIELA SALLUM**.

Contratado: **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 00.995.371/0001-50 neste ato representado pelo Sr**. ANDRE LUIZ DE FREITAS**

Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Objeto: Aquisição de leites em pó especiais para manutenção das ações e serviços de saúde, destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporá-Go.

Valor: O valor total deste Contrato é de **R$ 1.269,72 (hum mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos**).

Dotação: 13.13.10.301.1132.2.571-3.3.90.30. Manutenção das Ações e Serviços de Saúde F-102 Ficha 422

Prazo de vigência: **25/10/2013 até 31/12/2013**

Data da assinatura: 25/10/2013

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 25 de outubro de 2013.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:F0CF7943

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2013 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2013

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Drª. **DANIELA SALLUM**.

Contratado: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.847.837/0001-10neste ato representado por procuração Sr. **KESIO ROCHA MOREIRA**

Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Objeto: Aquisição de leites em pó especiais para manutenção das ações e serviços de saúde, destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporá-Go.

Valor: O valor total deste Contrato é de **R$ 7.402,50 (sete mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos**).

Dotação: 13.13.10.301.1132.2.571-3.3.90.30. Manutenção das Ações e Serviços de Saúde F-102 Ficha 422

Prazo de vigência: **25/10/2013 até 31/12/2013**

Data da assinatura: 25/10/2013

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 25 de outubro de 2013.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:2743EDDB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2013 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2013

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Drª. **DANIELA SALLUM**.

Contratado: **NUTRI E QUALI COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 14.970.359/0001-04, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CEZAR VAZ DE ALMEIDA.**

Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Objeto: Aquisição de leites em pó especiais para manutenção das ações e serviços de saúde, destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporá-Go.

Valor: O valor total deste Contrato é de **R$ 995,96 (novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos**).

Dotação: 13.13.10.301.1132.2.571-3.3.90.30. Manutenção das Ações e Serviços de Saúde F-102 Ficha 422

Prazo de vigência: **25/10/2013 até 31/12/2013**

Data da assinatura: 25/10/2013

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 25 de outubro de 2013.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:426E8A5C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0197/2013 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2013

Contratante: **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.**

Contratado: **BUENO PRODUÇÕES LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 18.411.302/0001-18, detentora exclusiva da representação artística e empresarial da **BANDA TAPE90**, neste ato representando pelo Sr. **VANILSON DOS ANJOS BUENO.**

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA TAPE90" A SER REALIZADO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2013, REFERENTE À REALIZAÇÃO DO "IPORÁ MOTOSHOW", QUE SE REALIZARÁ NO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GO, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, EMPRESA BUENO PRODUÇÕES LTDA - ME"**

Fundamento legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993.

Valor: O valor deste contrato parcial celebrado entre a Contratante e a Contratada é de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Dotação: 10.21.13.392.1121.2.559.3.3.90.39 fonte: 100 ficha: 326 – Apoio a Manifestação Cultural

Prazo de vigência: 08/10/2013 a 31/10/2013

Data da assinatura: 08/10/2013

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá, aos 08 de outubro de 2013.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:C70CEF01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0198/2013 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2013

Contratante: **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.**

Contratado: **BUENO PRODUÇÕES LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 18.411.302/0001-18, detentora exclusiva da representação artística e empresarial da cantora **ELIZA REIS E BANDA**, neste ato representando pelo Sr. **VANILSON DOS ANJOS BUENO.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "ELIZA REIS E BANDA" A SER REALIZADO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2013, REFERENTE À REALIZAÇÃO DO "IPORÁ MOTOSHOW", QUE SE REALIZARÁ NO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GO, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, EMPRESA BUENO PRODUÇÕES LTDA. – ME**

Fundamento legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993.

Valor: O valor deste contrato parcial celebrado entre a Contratante e a Contratada é de **R$ 11.000,00 (onze mil reais).**

Dotação: 10.21.13.392.1121.2.559.3.3.90.39 fonte: 100 ficha: 326 – Apoio a Manifestação Cultural

Prazo de vigência: 08/10/2013 a 31/10/2013

Data da assinatura: 08/10/2013

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá, aos 08 de outubro de 2013.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:B96BCD4C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2013 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2013

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. **DANIELA SALLUM**, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.

Credenciado: **SIQUEIRA E SILVA DIAGNOSTICOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.581.258/0001-78 neste ato representado pela Sra. PAULA MOREIRA SILVA.

Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II.

Objeto: "prestação de serviços de Laboratório de Apoio ao Laboratório de Análises Clínicas junto ao Laboratório do Hospital Municipal de Iporá, que ofereça serviços nas áreas de Anatomia Patológica e Citologia para exames em peças anatômicas variadas e análises citológicas diversas e quando necessário a complementação por exames imunohistoquímicos. Imunologias para realizaras análises laboratoriais para diagnóstico, controle e avaliação de doenças infectocontagiosas das mais variadas etiologias: rubéola, toxoplasmose, citomegalovirus, hepatites A, B, C e D, HIV, HCV, HTLV, chagas, dentre outros. Biologia Molecular para diagnóstico e acompanhamento de pacientes controles de diversas etiologias como: HIV e Hepatites B e C, HPV, HLA e outros. Setor de Bioquímica para realizar exames especializados, utilizando equipamentos de alto desempenho. Setor de Endocrinologia que realize uma gama de hormônios, contemplando os vários perfis como: tireoide, fertilidade, crescimento, metabólico."

Valor: CREDENCIANTE, pagará a CREDENCIADA o valor mensal estimado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). As despesas inerentes a execução dos serviços constantes do presente contrato é estimada em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Prazo de vigência: 10/09/2013 a 31/12/2013

Dotação: 13.13.10.302.1132.2.595.33.90.39 – Manutenção do Hospital Municipal

Data da assinatura: 10/09/2013

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 10 de setembro de 2013.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:8A4BA6E5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 81/2013

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SIQUEIRA E SILVA DIAGNOSTICOS LTDA - ME.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, "caput" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **prestação de serviços de Laboratório de Apoio ao Laboratório de Análises Clínicas junto ao Laboratório do Hospital Municipal de Iporá, que ofereça serviços nas áreas de Anatomia Patológica e Citologia para exames em peças anatômicas variadas e análises citológicas diversas e quando necessário a complementação por exames imunohistoquímicos. Imunologias para realizaras análises laboratoriais para diagnóstico, controle e avaliação de doenças infectocontagiosas das mais variadas etiologias: rubéola, toxoplasmose, citomegalovirus, hepatites A, B, C e D, HIV, HCV, HTLV, chagas, dentre outros. Biologia Molecular para diagnóstico e acompanhamento de pacientes controles de diversas etiologias como: HIV e Hepatites B e C, HPV, HLA e outros. Setor de Bioquímica para realizar exames especializados, utilizando equipamentos de alto desempenho. Setor de Endocrinologia que realize uma gama de hormônios, contemplando os vários perfis como: tireoide, fertilidade, crescimento, metabólico**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada **SIQUEIRA E SILVA DIAGNOSTICOS LTDA - ME.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **SIQUEIRA E SILVA DIAGNOSTICOS LTDA – ME inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.581.258/0001-78** atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, "caput", ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da empresa **SIQUEIRA E SILVA DIAGNOSTICOS LTDA – ME inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.581.258/0001-78 prestação de serviços de Laboratório de Apoio ao Laboratório de Análises Clínicas junto ao Laboratório do Hospital Municipal de Iporá, que ofereça serviços nas áreas de Anatomia Patológica e Citologia para exames em peças anatômicas variadas e análises citológicas diversas e quando necessário a complementação por exames imunohistoquímicos. Imunologias para realizaras análises laboratoriais para diagnóstico, controle e avaliação de doenças infectocontagiosas das mais variadas etiologias: rubéola, toxoplasmose, citomegalovirus, hepatites A, B, C e D, HIV, HCV, HTLV, chagas, dentre outros. Biologia Molecular para diagnóstico e acompanhamento de pacientes controles de diversas etiologias como: HIV e Hepatites B e C, HPV, HLA e outros. Setor de Bioquímica para realizar exames especializados, utilizando equipamentos de alto desempenho. Setor de Endocrinologia que realize uma gama de hormônios, contemplando os vários perfis como: tireoide, fertilidade, crescimento, metabólico**,, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 10 de setembro de 2013.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:3A3144D9

GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 084/2013

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO PARA A "CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA TAPE90" A SER REALIZADO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2013, REFERENTE À REALIZAÇÃO DO "IPORÁ MOTOSHOW", QUE SE REALIZARÁ NO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GO, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, EMPRESA BUENO PRODUÇÕES LTDA - ME", QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 25, III, "caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de profissional do setor artístico para apresentação no evento "Iporá Motoshow".

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **BUENO PRODUÇÕES LTDA - ME**, possui exclusividade de representação da Banda Tape90;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso III, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR** A **INEXIGIBILIDADE de** licitação para a contratação da empresa, **BUENO PRODUÇÕES LTDA - ME**, para **apresentação de show artístico da "Banda Tape90" a ser realizado dia 11 de outubro de 2013, referente à realização do "Iporá Motoshow", que se realizará no Município de Iporá – GO,** a partir da assinatura do contrato, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:3DE000B5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 084/2013

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 084/2013."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 084/2013**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA TAPE90" A SER REALIZADO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2013, REFERENTE À REALIZAÇÃO DO "IPORÁ MOTOSHOW", QUE SE REALIZARÁ NO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GO, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, EMPRESA BUENO PRODUÇÕES LTDA - ME"**, contratação no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 08 de outubro de 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:DF9028A8

GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 085/2013

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO PARA A "CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "ELIZA REIS E BANDA" A SER REALIZADO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2013, REFERENTE À REALIZAÇÃO DO "IPORÁ MOTOSHOW", QUE SE REALIZARÁ NO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GO, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, EMPRESA BUENO PRODUÇÕES LTDA. - ME", QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 25, III, "caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de profissional do setor artístico para apresentação no evento "Iporá Motoshow".

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **BUENO PRODUÇÕES LTDA - ME**, possui exclusividade de representação da cantora "ELIZA REIS E BANDA";
CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso III, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR** A **INEXIGIBILIDADE de** licitação para a contratação da empresa, **BUENO PRODUÇÕES LTDA - ME**, para **apresentação de show artístico da cantora "ELIZA REIS E BANDA" a ser realizado dia 12 de outubro de 2013, referente à realização do "Iporá Motoshow", que se realizará no Município de Iporá – GO,** a partir da assinatura do contrato, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:6707BDDF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 085/2013

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 085/2013."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 085/2013**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "ELIZA REIS E BANDA" A SER REALIZADO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2013, REFERENTE À REALIZAÇÃO DO "IPORÁ MOTOSHOW", QUE SE REALIZARÁ NO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GO, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, EMPRESA BUENO PRODUÇÕES LTDA. - ME", ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, EMPRESA BUENO PRODUÇÕES LTDA - ME**, contrato parcial no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 08 de outubro de 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:34CE3ACB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 081/2013

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 081/2013."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 081/2013**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"prestação de serviços de Laboratório de Apoio ao Laboratório de Análises Clínicas junto ao Laboratório do Hospital Municipal de Iporá, que ofereça serviços nas áreas de Anatomia Patológica e Citologia para exames em peças anatômicas variadas e análises citológicas diversas e quando necessário a complementação por exames imunohistoquímicos. Imunologias para realizaras análises laboratoriais para diagnóstico, controle e avaliação de doenças infectocontagiosas das mais variadas etiologias: rubéola, toxoplasmose, citomegalovirus, hepatites A, B, C e D, HIV, HCV, HTLV, chagas, dentre outros. Biologia Molecular para diagnóstico e acompanhamento de pacientes controles de diversas etiologias como: HIV e Hepatites B e C, HPV, HLA e outros. Setor de Bioquímica para realizar exames especializados, utilizando equipamentos de alto desempenho. Setor de Endocrinologia que realize uma gama de hormônios, contemplando os vários perfis como: tireoide, fertilidade, crescimento, metabólico,",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciado da empresa **SIQUEIRA E SILVA DIAGNOSTICOS LTDA – ME inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.581.258/0001-78.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 10 de setembro de 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:77EF4D16

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 007514/2013 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº047/2013, AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ ESPECIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2013, objetivando, a AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ ESPECIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.., para o cumprimento das atribuições da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10 estabelecida na AVENIDA "B" nº 293QD. 25 LT. 04 GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Leite com fórmula infantil à base de proteína isolada de soja, sistema IQ, uma combinação de AA e DHA (Ácidos Graxos Poliinsaturados de Cadeia Longa), Taurina, Colina e Ferro, Fórmula infantil com ferro à base de proteína isolada de soja para lactentes a	Leite com fórmula infantil à base de proteína isolada de soja, sistema IQ, uma combinação de AA e DHA (Ácidos Graxos Poliinsaturados de Cadeia Longa), Taurina, Colina e Ferro, Fórmula infantil com ferro à base de proteína isolada de soja para lactentes a partir de 6 meses. Ingredientes: Xarope de milho, proteína isolada de soja, óleo de girassol altamente oleico, sacarose, óleo de coco, óleo de soja, minerais (fosfato tricálcio, citrato de potássio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato cúprico, iodeto de potássio, selenito de sódio e carbonato de cálcio), vitaminas (ácido ascórbico, cloreto de colina, palmitato de escorbila, acetato de dl- alfa tocoferil, niacinamida, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, palmitato de vitamina A,	ABBOTT (isomil advance IQ II)	25	Latas	R$ 37,90	R$ 947,50
		riboflavina, cloridrato de tiamina, beta caroteno, filoquinona, ácido fólico, biotina, vitamina D e cianocobalamina), dextrose, L-metionina, ácido araquidônico (AA), taurina, ácido docosahexaenóico (DHA), óleo de girassol, L- carnitina, óleo de milho, maltodextrina, reguladores de acidez: hidróxido depotássio e ácido cítrico e antioxidante mix de tocoferóis. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Exemplo: (ISOMIL ADVANCE).					
3	Leite com fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro do leite	Deve conter LcPUFAs - ácidos graxos de cadeia longa (DHA e ARA) e AGEs (linoleico e alfa- linolênico). Prebióticos: (0,8g/100 ml) 90% GOS (Galactooligossacarídeos) e 10% FOS (Frutooligossacarídeos)	DANONE	65	Latas	R$ 42,00	R$ 2.730,00

	extensamente hidrolisada (80 a 90% peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFas (DHA - docosahexaenóico e ARA	Vitaminas e Minerais: Micronutrientes em quantidades que atende às diretrizes do Codex Alimentarius (WHO) e aos requerimentos nutricionais específicos de lactentes e crianças com alergias às proteínas do leite de vaca e da soja. Baixa carga de soluto renal potencial com índice máximo de (139mOsmol/l) CSRP. Quantidade dos principais nutrientes presentes que contribuem pra a CSRP: * Nutriente * quantidade em 100 ml: proteina, sódio, potássio, cloreto. Distribuição Calórica: Carboidratos, proteina, lipídios, Osmolaridade (mOsmol/L) 250, Osmolalidade (mOsmol/kg) 280, carga de Soluto renal (mOsmol/L), Relação Kcal não protéica/gN 235:1. INGREDIENTES: Proteína hidrolisada do soro de leite, maltodextrina, óleos vegetais (palma, canola, coco, girassol), actooligossacarídeos (GOS), frutooligossacarídeos (FOS), fosfato tricálcio, cloreto de potássio, óleo de peixe, cloreto de magnésio, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, carbonato de cálcio, vitamina C, cloreto de colina, taurina, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), vitamina E, L- carnitina, niacina, d- pantotenato de cálcio, d- biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, vitaminas A, B12, B1, B2, D, B6, sulfato de manganês, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificantes ésteres de ácido cítrico e mono e diglicerídeos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Exemplo: (APTAMIL PEPTI)					
4	Dieta (leite) semi-elementar e hipoalergênica à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite. Indicações: Alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e /ou soja, distúrbios absortivos ou outras cond	Dieta (leite) semi-elementar e hipoalergênica à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite. Indicações: Alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e /ou soja, distúrbios absortivos ou outras condições clínicas que requerem uma terapia nutricional com dieta ou fórmula semi-elementar e hipoalergênica. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Faixa Etária: Desde o nascimento. Diluição padrão: Adicionar 1 colher-medida (4,3 g) para cada 30 ml de água morna previamente fervida. Proteína: (proteínas extremamente hidrolizada do soro do leite). Carboidrato: (maltodextrina). Lipídio: (50% TCM, óleos vegetais, colza, girassol, Mortierella alpina e óleo de peixe). Sódio. Potássio. Cálcio. Fósforo. Ferro. RelaçãoCa:P: 1,8. Osmolaridade: 190 mOsm/l. Osmolalidade: 210 mOsmo/kg/água. Cargas de soluto renal: 148 mOsm/l. Outros nutrientes: L- carnitina, colina, inositol, vitaminas e minerais. Rendimento da lata: 3.100ml/2060 kcal. (lata de 400 g). Exemplo: (PREGOMIN PEPTI)	DANONE	34	Latas	R$ 95,00	R$ 3.230,00
7	Leite para nutrição especializada, com 25 vitaminas e minerais; com PREBIO1: avaçado exclusivo composto de fibras que contribui para o equilibrio da microbiota instestinal; 1 copo = 45% das necessidades diárias das principais vitaminas e minerais para adu	Leite para nutrição especializada, com 25 vitaminas e minerais; com PREBIO1: avaçado exclusivo composto de fibras que contribui para o equilibrio da microbiota instestinal; 1 copo = 45% das necessidades diárias das principais vitaminas e minerais para adultos: cálcio, ferro, zinco, cobre e vitaminas antioxidantes (C, D e E). E atende a 60% das necessidades. INGREDIENTES: Leite em pó desnatado, maltodextrina, frutooligossacarídeos, gordura láctea, inulina, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizantes. Contém Glúten. Exemplo: (NUTREN ACTIVE)	NESTLE	18	Latas	R$ 27,50	R$ 495,00
TOTAL DO FORNECEDOR							R$ 7.402,50

NUTRI E QUALI COMERCIAL LTDA. ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.970.359/0001-04 estabelecida na Rua Miracema com Av. Anápolis nº 0Qd. 26-A Lt. 04 Bairro Vila Brasilia ORATORIOS, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Leite para nutrição oral ou enteral em pó para crianças a partir de 1 ano de idade, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais.	Leite para nutrição oral ou enteral em pó para crianças a partir de 1 ano de idade, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Pode ser adicionado diretamente nos alimentos. Isento de lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas o com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL: densidade calórica (kcal/ml) 1,0 a1,5, proteinas, carboidratos 50%, lipídeos, fonte de proteinas caseinato (100%), fonte de carboidrato lactose maltodextrina, fonte de lipídeos: óleos de palma, girassol e semente de colza, outras suplementações: carnitina, taurina, colina, relação w6:w3 5:1, relação Kcal não protéica/gN 258:1, Osmolaridade (mOsm/l): 206 (1,0kcal/ml)/343 (1,5 kcal/ml), Osmolalidade (mOsm/kg de água): 243 (1,0 kcal/ml)/445 (1,5kcal/ml). Exemplo: (FORTINI SABOR BAUNILHA).	SUPPORT	28	Latas	R$ 35,57	R$ 995,96
TOTAL DO FORNECEDOR							R$ 995,96

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.995.371/0001-50 estabelecida na AV. GOIANAZES nº S/NQD. 25 LTS. 11 À 26 Bairro JARDIM ELDORADO - DIMAG GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Leite para nutrição especializada, completa e balanceada, normocalórica, normoproteica e normolipídica. Especialmente desenvolvida para pessoas com diabetes. Fórmula isenta de glúten e lactose, que contribui para a manutenção e recuperação de um adequado	Leite para nutrição especializada, completa e balanceada, normocalórica, normoproteica e normolipídica. Especialmente desenvolvida para pessoas com diabetes. Fórmula isenta de glúten e lactose, que contribui para a manutenção e recuperação de um adequado índice glicêmico. Fórmula em pó nutricionalmente completa, especializada e de baixo índice glicêmico. Normocalórico, normoproteica, normolipídica. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: Proteinas: (caseinato de potásssio obtido do leite e proteina do soro do leite), Carboidtratos:(amido de tapioca; amido de batata; outros carboidratos e maltodextrina, lipídeos: (óleo de girassol de alto teor oleico; óleo de canola de baixo teor erúcico; lecitina de soja e gordura láctea, Fonte de Fibra: 15,0g/L (goma acácia; fibra externa de ervilha e insulina). OSMOLARIDADE: 190mOsm/kg de água. isento de lactose. não contém glúten. Exemplo: (NOVASOURCE GC PARA DIABETES)	NESTLE	18	Latas	R$ 70,54	R$ 1.269,72
TOTAL DO FORNECEDOR							R$ 1.269,72
TOTAL DO CERTAME							R$ 9.668,18

Importa-se o presente Pregão na importância total de R$ 9.668,18 (nove mil e seiscentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

PUBLIQUE-SE.

IPORA, aos, 23 DE OUTUBRO DE 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:3F9D18B8